PARLAMENTO EUROPEU

2004 *2009*

Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

2007/2212(INI)

17.1.2008

PROJECTO DE RELATÓRIO

sobre o Livro Verde sobre o papel da sociedade civil na luta contra a droga na União Europeia
(2007/2212(INI))

Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

Relator: Giusto Catania

PR_INI

Í N D I C E

Página

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU.....3

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU

sobre o Livro Verde sobre o papel da sociedade civil na luta contra a droga na União Europeia
(2007/2212(INI))

O Parlamento Europeu,

– Tendo em conta a sua recomendação ao Conselho e ao Conselho Europeu sobre a estratégia europeia em matéria de luta contra a droga (2005-2012)[1],

– Tendo em conta o Livro Verde da Comissão, de 26 de Junho de 2006, sobre o papel da sociedade civil na luta contra a droga na União Europeia (COM(2006)0316),

– Tendo em conta o relatório, publicado em 18 de Abril de 2007, sobre os resultados da consulta aberta efectuada no âmbito do Livro Verde e as respostas recebidas[2],

– Tendo em conta o Título VI do Tratado UE e, nomeadamente, o artigo 29° e o n° 1, alínea e), do artigo 31°,

– Tendo em conta os instrumentos internacionais, europeus e nacionais relativos à protecção dos direitos humanos e das liberdades fundamentais e, em especial, à protecção do direito à vida e à saúde,

– Tendo em conta as Convenções das Nações Unidas, de 30 de Março de 1961, sobre os Estupefacientes, alterada pelo Protocolo de Genebra de 25 de Março de 1972, de 21 de Fevereiro de 1971, sobre as Substâncias Psicotrópicas, e de 20 de Dezembro de 1988, contra o Tráfico Ilícito de Estupefacientes e Substâncias Psicotrópicas,

– Tendo em conta o Regulamento (CEE) n° 302/93 do Conselho, de 8 de Fevereiro de 1993, que institui um observatório europeu da droga e da toxicodependência[3],

– Tendo em conta o relatório anual de 2007 do Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência [4],

– Tendo em conta Decisão n° 1150/2007/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de Setembro de 2007, que cria, para o período de 2007 a 2013, o programa específico Informação e prevenção em matéria de droga no âmbito do programa geral Direitos fundamentais e Justiça[5] e, nomeadamente, os artigos 2° a 7°,

– Tendo em conta o documento de trabalho dos serviços da Comissão intitulado "Revisão intercalar de 2006 da implementação do Plano de Acção da UE em matéria de luta contra a droga (2005-2008)", de 21 de Dezembro de 2006 (SEC(2006)1803),

[1] JO C 226E de 15.9.2005, p. 233.
[2] http://ec.europa.eu/justice_home/news/consulting_public/news_consulting_public_en.htm
[3] JO L 36 de 12.2.1993, p. 1.
[4] http://www.emcdda.europa.eu/html.cfm/index407EN.html
[5] JO L 257 de 3.10.2007, p. 23.

– Tendo em conta a comunicação da Comissão sobre a revisão intercalar de 2007 da implementação do Plano de Acção da UE em matéria de luta contra a droga (2005-2008), de 10 de Dezembro de 2007 (COM(2007)0781),

– Tendo em conta o Plano de Acção da União Europeia em matéria de luta contra a droga (2005-2008), adoptado pelo Conselho em Junho de 2005[1],

– Tendo em conta a Decisão 2005/387/JAI do Conselho, de 10 de Maio de 2005, relativa ao intercâmbio de informações, avaliação de riscos e controlo de novas substâncias psicoactivas[2],

– Tendo em conta a Estratégia da UE de Luta contra a Droga (2005-2012), aprovada pelo Conselho Europeu de 16 e 17 de Dezembro de 2004[3],

– Tendo em conta o Regulamento (CE) nº 273/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de Fevereiro de 2004, relativo aos precursores de drogas[4],

– Tendo em conta a declaração política sobre a droga e as resoluções adoptadas durante a Sessão Extraordinária da Assembleia Geral das Nações Unidas (UNGASS) de 8 e 10 de Junho de 1998,

– Tendo em conta as actividades das Nações Unidas e, em particular, a 51ª sessão da Comissão de Estupefacientes que se realizará de 10 a 14 de Março de 2008[5],

– Tendo em conta o artigo 45.º do seu Regimento,

– Tendo em conta o relatório da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos e o parecer da Comissão dos Direitos da Mulher e da Igualdade dos Géneros (A6-0000/2008),

A. Considerando a necessidade de promover um diálogo mais aprofundado entre as diferentes partes interessadas da sociedade civil (nível nacional, regional e local) à escala europeia e tendo em conta o contributo positivo de um diálogo eficaz e concreto com a sociedade civil para a elaboração, implementação e avaliação das decisões no domínio das políticas em matéria de droga, tanto a nível nacional como europeu,

B. Considerando, em particular, a importância que a experiência da sociedade civil pode revestir em determinados sectores das políticas em matéria de droga, como a prevenção, a informação, os tratamentos de reabilitação e a reinserção social,

C. Considerando que a Estratégia da UE de Luta contra a Droga (2005-2012) tem como objectivo prioritário o reforço do papel da sociedade civil em matéria de droga,

D. Considerando que o Livro Verde sobre o papel da sociedade civil na luta contra a droga na

[1] JO C 168 de 8.7.2005, p. 1.
[2] JO L 127 de 20.5.2005, p. 32.
[3] Conselho da União Europeia, Estratégia da UE de Luta contra a Droga (2005-2012) doc. 15074/1/04.
[4] JO L 47 de 18.2.2004, p. 1
[5] http://www.unodc.org/documents/commissions/CND-Session51/CND-51_Info_Participants.pdf

União Europeia e a criação do Fórum da sociedade civil sobre a droga constituem o primeiro passo concreto para a realização deste objectivo,

E. Considerando a importância de uma maior sinergia entre a sociedade civil e as instituições e os órgãos europeus para estabelecer um processo de consulta permanente e favorecer o intercâmbio de informações e de boas práticas,

F. Considerando a extrema importância da acção e valorização das organizações da sociedade civil empenhadas na cooperação com países terceiros e na promoção de estratégias diferentes e duradouras relativas à problemática da droga,

G. Considerando que o objectivo prioritário que constitui a valorização das associações e das redes europeias a nível internacional contribui para uma maior cooperação e interacção neste âmbito,

1. Reconhece a importância da sociedade civil enquanto actor fundamental no domínio da política em matéria de droga;

2. Reafirma a importância da sociedade civil na elaboração, execução e avaliação das políticas em matéria de droga, cujo valor acrescentado deriva da experiência adquirida no terreno; a este respeito, reconhece o contributo que a sociedade civil pode prestar para o intercâmbio de informações e de boas práticas na aplicação concreta da política em matéria de droga;

3. Reconhece que o papel das ONG e das organizações de voluntários é essencial para a elaboração de abordagens inovadoras, baseadas numa avaliação realista das necessidades existentes;

4. Insiste na necessidade de reforçar o papel da sociedade civil tendo em vista a prossecução de uma política em matéria de droga de dimensão europeia, que constitui o principal objectivo da Estratégia da UE de Luta contra a Droga (2005-2012);

5. Congratula-se com o lançamento do programa específico "Informação e prevenção em matéria de droga" para o período 2007-2013 e recorda que a participação da sociedade civil na aplicação e no desenvolvimento da Estratégia da UE de Luta contra a Droga (2005-2012) constitui um objectivo específico deste programa;

6. Lamenta o atraso com que os financiamentos atribuídos no âmbito do programa foram accionados;

Fórum - dimensão estrutural

7. Assinala a importância da criação do Fórum da sociedade civil sobre a droga, que constitui um primeiro passo no sentido de uma participação mais concreta e construtiva das associações europeias da sociedade civil na dinâmica comunitária de luta contra a droga;

8. Lamenta a falta de transparência dos critérios de selecção das associações que participam no Fórum da sociedade civil sobre a droga, problema que foi evocado por algumas

associações;

9. Recorda que o Fórum da sociedade civil sobre a droga não tem por objectivo instituir uma assembleia que seja o porta-voz das diferentes ideologias, mas sim criar um instrumento para apoiar a formulação de políticas e a respectiva implementação através de conselhos práticos;

10. Lamenta que a participação das organizações representativas dos novos Estados-Membros no Fórum da sociedade civil sobre a droga seja limitada; insiste na necessidade de uma maior participação da sociedade civil dos novos Estados-Membros, tendo em conta a importância destes países numa União Europeia alargada;

11. Solicita à Comissão que defina com maior precisão o papel do Fórum da sociedade civil sobre a droga, a fim de fixar os objectivos finais da sua consulta;

12. Espera que o diálogo com a sociedade civil tenha um impacto concreto no processo decisório europeu; considera, por conseguinte, que é necessário institucionalizar o diálogo com a sociedade civil, enquanto instrumento de consulta permanente com as instituições da União Europeia, no âmbito dos objectivos definidos na Estratégia da UE de Luta contra a Droga (2005-2012) e das iniciativas futuras;

13. Salienta a importância da participação oficial do Fórum da sociedade civil sobre a droga na avaliação do Plano de Acção da União Europeia em matéria de luta contra a droga (2005-2008) que a Comissão tenciona levar a cabo em 2008;

14. Exorta os Estados-Membros a estabelecerem um diálogo mais transparente e aprofundado com a sociedade civil, em conformidade com os objectivos delineados no Plano de Acção para 2005-2008 (objectivo 3, acção 3.2);

15. Convida a reflectir sobre a necessidade de uma presença permanente do Fórum da sociedade civil sobre a droga nos encontros organizados pela presidência rotativa da União Europeia com os coordenadores nacionais da luta contra a droga, como aconteceu aliás recentemente, em diversas ocasiões; considera que a participação do Fórum nestas reuniões não deve excluir a presença das ONG ou de outras partes interessadas da sociedade civil;

16. Realça a importância de um diálogo permanente entre a sociedade civil e o Parlamento Europeu; para o efeito, propõe a realização de uma conferência anual com o Fórum da sociedade civil sobre a droga organizada pelo Parlamento Europeu, tendo em vista informar, debater e examinar questões de actualidade relacionadas com a política em matéria de droga;

17. Considera necessária uma estreita sinergia entre a actividade do Fórum e o Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência (OEDT); sugere que uma parte do relatório anual do Observatório seja consagrada às actividades da sociedade civil europeia, a fim de dar visibilidade e um carácter concreto a este diálogo;

18. Reclama um reforço do apoio financeiro da União Europeia às actividades da sociedade civil europeia, não só para os projectos em curso mas também para as iniciativas futuras

neste domínio;

Sociedade civil - dimensão interna

19. Sublinha a importância da acção da sociedade civil na realização dos objectivos definidos na Estratégia da UE de Luta contra a Droga (2005-2012), em termos de prevenção, informação e gestão dos problemas relacionados com a toxicodependência;

20. Convida os actores europeus e nacionais a prestarem mais atenção aos aspectos inovadores com que a experiência da sociedade civil pode contribuir para a realização dos objectivos da Estratégia da UE de Luta contra a Droga (2005-2012), nomeadamente em matéria de política de redução de danos, reabilitação e reinserção social;

21. Considera importante reforçar o diálogo a nível europeu com as associações de consumidores, condição necessária para fazer face aos desafios da reinserção social e da reabilitação;

22. Preconiza uma maior participação das organizações da sociedade civil que trabalham nos domínios da prevenção e da informação sobre a utilização de substâncias psicotrópicas nos locais de trabalho;

23. Considera que as competências específicas das organizações da sociedade civil podem desempenhar um papel importante no tratamento dos toxicodependentes que se encontram detidos;

24. Convida os Estados-Membros e a Comissão a promoverem iniciativas nos bairros de risco das zonas urbanas com vista a instituir, em colaboração com as organizações sociais e sindicais, programas de prevenção contra a utilização de substâncias psicotrópicas;

25. Convida a Comissão e os Estados-Membros a promoverem, em colaboração com as organizações de pais e de estudantes, programas que tenham por objectivo a realização de campanhas de informação nas escolas sobre a droga e os seus efeitos sobre a saúde;

26. Salienta a importância do trabalho efectuado na rua pelas organizações da sociedade civil para a implementação de políticas de redução de danos;

27. Convida a Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia a elaborar um estudo que analise os efeitos das políticas de luta contra a droga e em que medida essas políticas deram azo a violações dos direitos fundamentais da sociedade civil europeia;

Sociedade civil - dimensão externa

28. Reconhece a importância do papel da sociedade civil na dimensão externa da política europeia em matéria de droga, tendo em conta que a União Europeia é o primeiro actor mundial na luta contra a droga em termos de financiamento de programas e acções exteriores;

29. Lança um apelo para que no âmbito da dimensão externa da política europeia em matéria

de droga seja reforçada e apoiada uma estratégia europeia que tenha efeitos duradouros, concretos e práticos sobre a situação das regiões onde são produzidas matérias-primas;

30. Salienta a experiência das organizações europeias que trabalham no domínio da reconversão das culturas locais para fins comerciais, terapêuticos e medicinais;

31. Convida a Comissão e os Estados-Membros a estabelecerem e consolidarem relações de cooperação com as organizações da sociedade civil europeia que trabalham em prol da promoção de substâncias legais derivadas da folha de coca, a fim de contribuir eficazmente para a luta internacional contra o tráfico de droga subtraindo-lhe a matéria prima;

32. Convida a Comissão e os Estados-Membros a apoiarem, no âmbito da cooperação com o Afeganistão para a luta contra a droga e a democratização do país, as iniciativas da sociedade civil que visam promover projectos-piloto, como o projecto "Papoilas para a Medicina", em que são examinados os benefícios que podem ser extraídos da concessão de licenças para o cultivo da papoila para fins medicinais e a maneira de proceder;

33. Convida a Comissão e os Estados-Membros a tirarem partido da colaboração dos centros de estudo, associações, institutos especializados e partes interessadas da sociedade civil que, nos últimos anos, tenham constituído uma referência para as políticas de luta contra o tráfico de droga, ao procederem a uma análise da situação geopolítica e dos fluxos económicos derivados do comércio internacional de estupefacientes;

34. Considera importante promover a cooperação entre as associações europeias e as redes internacionais de associações activas no domínio da droga, a fim de favorecer o intercâmbio de experiências e informações;

35. Considera com interesse a experiência do *Vienna NGOs Committee on Narcotic Drugs*, um comité de organizações não governamentais que representam a sociedade civil junto do Gabinete para a Droga e a Criminalidade das Nações Unidas (UNODC); em particular, assinala a utilidade de propostas como "Beyond 2008", iniciativa que tem por principal objectivo promover o papel da sociedade civil na revisão decenal dos parâmetros fixados pela Sessão Extraordinária da Assembleia Geral das Nações Unidas (UNGASS) sobre a droga, em 1998; propõe que seja instituída uma consulta análoga entre as associações europeias na perspectiva da revisão da Estratégia da UE de Luta contra a Droga após 2012;

o o

o

36. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho e, para informação, ao Conselho Europeu, à Comissão, aos governos e parlamentos dos Estados-Membros, ao Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência, ao Conselho da Europa, bem como às Nações Unidas e suas agências especializadas.